



Rub.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 024/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **TUBULAR PREMOLDADOS EIRELI-EPP**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

TUBULAR PREMOLDADOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.969.851/0001-05, com sede na Rodovia BR-040, nº 555, complemento:KM522, galpão, Bairro: Morada Nova, Contagem – MG, CEP: 32145-480, neste ato representada pelo Sr. Mateus Henrique de Oliveira Ribeiro, portador da carteira de identidade nº MG – 16265891, e inscrito no CPF sob o número 096.962.506-57.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 36/2019, modalidade – Pregão Presencial 12/2019, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de aduela de concreto 2,00 x 2,00 x 1,00 x 0,20, para uso em reparo na rede de drenagem na Rua José Bonifacio, vazante, no município de Pains, conforme discriminado no Anexo I, parte integrante deste contrato.





Proc. nº: _____
Rubr.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os materiais serão entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:30h, no local a ser colocada as aduelas. As empresas fornecedoras se comprometerão a arcar com as despesas para a entrega do material até o seu destino.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O licitante vencedor receberá pela prestação dos serviços mensalmente, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 10(dez) dias corridos no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Rua Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil quinhentos reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pela Administração Municipal.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs.

02.07.01.18.541.0011.2113.3.3.90.30.00/674
02.07.01.18.541.0011.2116.3.3.90.30.00/690

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.





R. n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5- Garantir a qualidade dos produtos contra defeito de fabricação fazendo a substituição por outro sem vício.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Obras ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES





Proc. Nº _____
Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

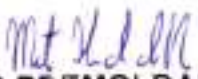
CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 29 de março de 2019.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

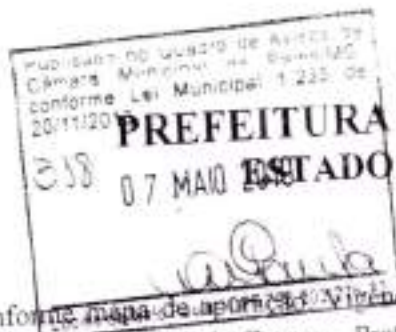

TUBULAR PREMOLDADOS EIRELI-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





itens 02 e 08, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 018/2019 entre a PMP e a empresa MJ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME cujo objeto é a aquisição de mobiliário, para equipar o Espaço 'Mais Cultura' Alacir Vicente de Souza, conforme convênio nº 753859/2010, celebrado entre o município de Pains e o Ministério da Cultura – MINC, sendo o item 01, conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 15.993,60 (Quinze mil novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 019/2019 entre a PMP e a empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB UNIÃO CENTRO OESTE, cujo objeto é prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados. Vigência: 12 meses. Valor estimado anual: 3.000,00 (Três mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 020/2019 entre a PMP e o ROATRY CLUBE DE PAINS, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua do Contorno, nº1271, centro, Pains/MG tendo por finalidade a utilização do imóvel para sediar as reuniões ordinárias, extraordinárias, plenárias, conferências de conselhos municipais de: Habitação, FUNDEB, Educação, CAE, Esportes, Patrimônio Cultural entre outros. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.754,40 (Sete mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 021/2019 entre a PMP e o Sr. JOSÉ IRINEU BORGES, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado à Rua João Lourenço Gomide, nº247, centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento da Secretaria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 15.647,76 (Quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 022/2019 entre a PMP e a empresa BORGES E OZANAN CONTABILIDADE LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em contabilidade, com profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, com experiência em contabilidade pública, para prestação de serviços no município de Pains. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 023/2019 entre a PMP e o Sr. ANDERSON CLAYTON FARIA, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Praça Luiz Menino de Oliveira, no distrito de Vila Costina do município de Pains/MG. Vigência: 5 anos. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 024/2019 entre a PMP e a empresa TUBULAR PREMOLDADO EIRELI-EPP, cujo objeto é a aquisição de aduelas de concreto 2,00x2,00x1,00x0,20 para uso em reparo na rede de drenagem da Rua José Bonifácio, vazante, município de Pains/MG. Vigência: 5 meses. Valor: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 025/2019 entre a PMP e o Sr. RODRIGO LOPES DE CASTRO SENA, cujo objeto é a contratação de instrutor esportivo para realizar atividades e treinamentos de vôlei, futsal, futebol e outras atividades esportivas na Praça de Esportes do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.